IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA FOGO DE PENTECOSTE

Região Administrativa do Gama - RA II

Comitê de Regularização de Templos e Entidades de Assistência Social - CRTE Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH

> Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação



O Estudo trata da regularização urbanística e fundiária da área denominada Quadra 5, Setor Sul do Gama, Área Especial, ocupada pela instituição religiosa Igreja Evangélica Missionária Fogo de Pentecoste, com fulcro na Lei Complementar n° 806/2009 de 12 de junho de 2009, que dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social.

Croqui de Localização



O presente estudo, tem como objetivo subsidiar a regularização da ocupação de uma instituição religiosa, e consequentemente a criação da unidade imobiliária, considerando que o projeto PR 6/2, demonstra que tratase de uma área de dominio público, conforme planta registrada em cartório.

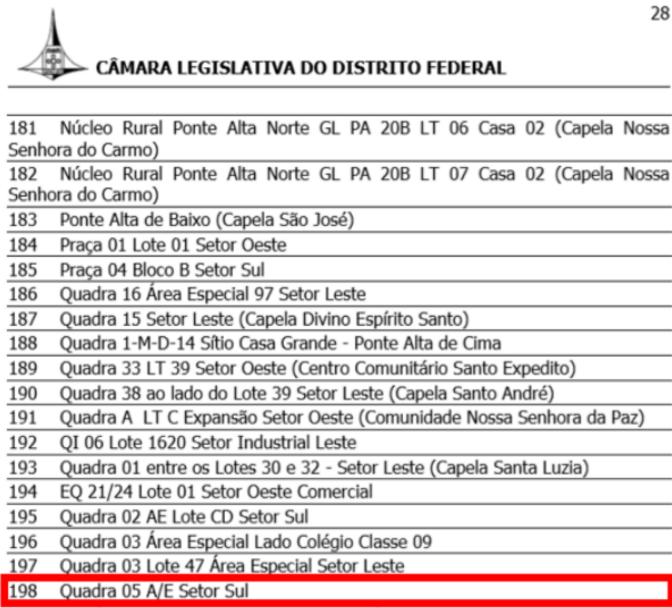
Indicação da ocupação da Igreja em tela no contexto do Projeto de Urbanismo - PR 6/2



Fonte: Mapoteca/Seduh.

A instituição consta no item 198 do Anexo V da Lei 806 de 12 de junho de 2009, o qual relaciona as "áreas públicas ocupadas por entidades religiosas ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização".

Anexo V, Item n.º 198 da LC 806/09



A área pública ocupada compreende aproximadamente o equivalente a área total de 253,50m²

Indicação do Perímetro da área a ser regularizada

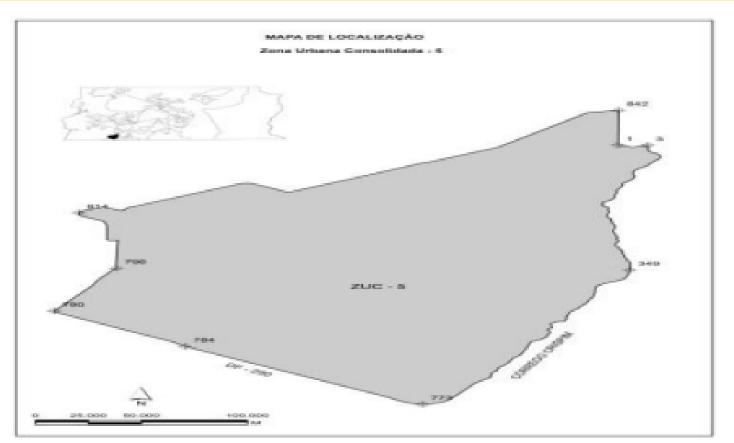


HISTÓRICO

- O processo de regularização deu-se por meio do **processo SEI n.º 0390-000027/2014**, que trata da regularização da área ocupada pela Igreja Evangélica Missionária Fogo de Pentecoste;
- Foi realizada vistoria na área ocupada pela Igreja Evangélica Missionária Fogo de Pentecoste, e certificada a efetiva realização das atividades da entidade na área requerida pelo Comitê de Regularização de Templos e de Entidades de Assistência Social CRTE;
- Diante do enquadramento da área no inciso III do artigo 11 da Portaria n.º 7, de 13 de janeiro de 2020 foi autorizada elaboração do respectivo estudo urbanístico;
- A Seduh elaborou o Termo de Referência 8/2020 e delimitou o escopo do estudo urbanístico;
- O interessado apresentou o Estudo de Viabilidade Urbanística EVU, certificando a possibilidade de regularização da área ocupada pela Igreja Evangélica Missionária Fogo de Pentecoste observada as indicações constantes na DIREN 04/2022;
- De acordo com a Lei Complementar nº 806 de 2009 a entidade religiosa em questão apresenta uso restrito às atividades de celebrações religiosas públicas e assistência social.

Ordenamento Urbanístico

- A área, objeto encontra-se inserida conforme o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT em Zona Urbana Consolidada - ZUC 5 ,artigo 72
- Em relação ao PDLs Plano Diretor Locais, estabelece que para a área onde se está a ocupação da Igreja Evangélica Missionária Fogo de Pentecoste, indica-se como área para Projetos Especiais - "Urbanização e tratamento paisagístico/ Possibilidade de novas unidades imobiliárias" conforme Mapa

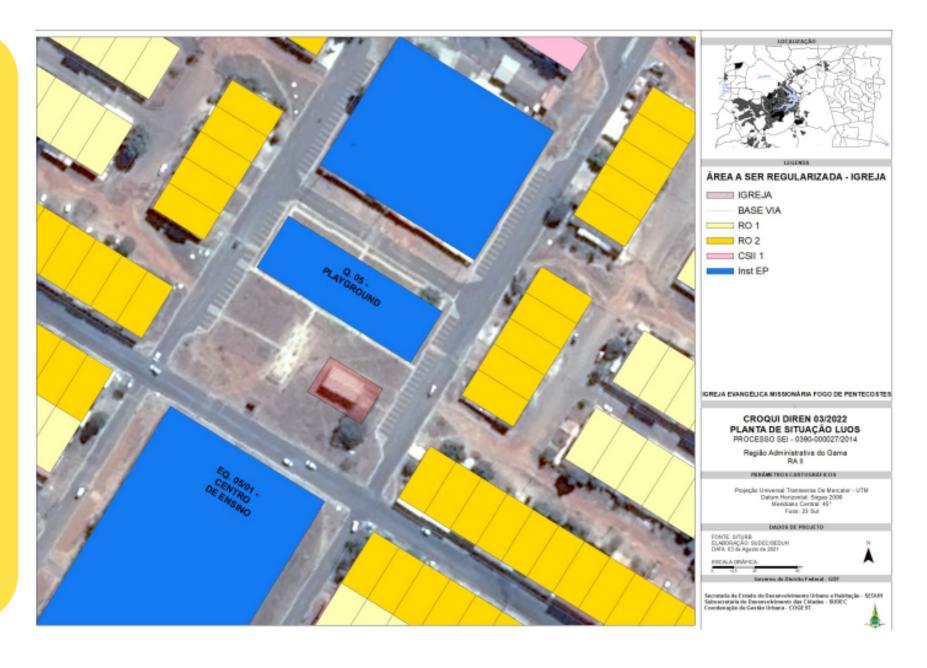






Ordenamento Urbanístico

- A área ocupada pela Igreja encontra-se entre lotes de categoria UOS Inst EP onde é permitido exclusivamente o uso institucional público ou privado sendo um deles, destinado a Play Ground e outro a Centro de Ensino 1º Grau, conforme indicado na Figura ao lado, estabelecido na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019 - LUOS
- A Quadra 05 contém lotes predominantemente de categoria UOS RO nas subcategorias RO 1 e RO 2 com uso Residencial Obrigatório



ORDENAMENTO URBANÍSTICO

- Para elaboração do estudo, foram realizadas consultas às concessionárias de serviços públicos quanto a interferências com redes existentes ou projetadas e faixas de servidão destas redes:
- Consulta à CAESB Foi solicitada manifestação sobre interferência da área analisada na rede pública de água e esgoto. Em resposta, a concessionário emitiu Carta n. 499/2021 – ESET/ESE/DE, de 23 de junho de 2021 onde informa que não consta interferência com redes implantadas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário
- **Consulta à CEB -** Foi solicitada existência de interferência na área, em resposta por meio do Laudo Técnico nº 63118330, a referida companhia informou não haver interferência com rede elétrica existente.
- **Consulta à Novacap** Foi solicitada manifestação quanto possível interferência da área sobre as redes públicas desta companhia. Em resposta, a Companhia Urbanizadora de Brasília, informou que não existe interferência de rede pública de águas pluviais implantadas e/ou projetadas para área em questão.

O ESTUDO/PROJETO

- O Estudo Urbanístico de regularização da área denominada Quadra 5, Setor Sul do Gama, Área Especial, foi realizado conforme Termo de Referência, elaborado pela Subsecretaria de Desenvolvimento Das Cidades, da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, levando em consideração a ocupação da instituição religiosa Igreja Evangélica Missionária Fogo de Pentecoste existente no local.
- O Estudo propõe a criação de um lote com área total equivalente a 253,50m².
- Observar a normatização de endereçamento definidas pela Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbano -COSIT/UNTEC/SEDUH, considerando a homogeneização no tratamento do endereçamento deste território com o endereçamento: Área Especial 01, Quadra 05, Gama - RA II/RA GAM

Indicação do Perímetro da área a ser regularizada.



Bhrigado!

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH

